



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024



MENSAGEM DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Encaminha projeto de lei que especifica.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar à deliberação legislativa dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que “autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.”

A propositura em testilha busca autorização legislativa para que o Município de Natalândia adquira os direitos reais sobre a posse do imóvel localizado na Rua São José, n.º 251, Quadra 27, Setor 01, Lote 03, com área de 755m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de posse de Olício José da Silva, devidamente qualificado, de acordo com a descrição constante no inciso I do *caput* do artigo 1º.

Pela aquisição do imóvel, o Município pagará a importância total de R\$ 100.020,00 (cem mil e vinte reais), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.335,00 (oito mil trezentos e trinta e cinco reais).

Registre-se, por oportuno, que o imóvel será utilizado única e exclusivamente para a construção do anexo da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima, o que deverá contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelos profissionais da saúde.

Considerando que a atual estrutura física da unidade não é suficiente para comportar a construção de um anexo, necessário se faz a aquisição do imóvel sem o qual não será possível realizar a construção ora noticiada.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia

*Chaves*  
**Recebemos**  
19 / 03 / 2021  
*Lidia Maria Miguel Alves*  
**Lidia Maria Miguel Alves**  
Secretária Executiva *12:50*



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**



(fls. da Mensagem de 15 de março de 2021)

Finalizando, a proposta visa também obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.020,00 (cem mil e vinte reais), utilizando como fonte de recursos aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprimento das obrigações a serem assumidas para as obras de ampliação do próprio público.

Essas são as razões que submetemos ao crivo dos Eméritos membros deste Parlamento Municipal, esperando veementemente pela aprovação da matéria legislativa em apreço, ao passo que renovamos protestos de estima e consideração extensivos aos demais Pares.

Natalândia, 15 de março de 2021.

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº. 009/2021.

Protocolado no Livro próprio às folhas

120 sob o nº 3277

às 08:00 horas.

Natalândia - MG, 22 / 03 / 2021

Cida Maria Regina Sales  
Secretária Executiva

Autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir de Olício José da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade M-440.448, expedido pela SSP/MG, e do CPF nº 115.507.246-49, mediante contrato ou escritura pública, os direitos reais sobre a posse do imóvel localizado na Rua São José, nº 251, Setor 01, Quadra 27, Lote 03, com área de 755m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), que tem a seguinte descrição:

I - inicia-se na coordenada (EX: **340.369,2326** NY: **8.174.547,2808**), no azimute de **68°1'22"** daí segue uma distância de **20,01 m** de frente até a coordenada (EX: **340.387,7900** NY: **8.174.455,7698**), confrontando com **Rua São José**, daí deflete a direita no azimute de **248°1'22"** com uma distância de **20,91 m** do lado esquerdo até a coordenada (EX: **340.396,8254** NY: **8.174.535,9117**), confrontando com o **Lote 04**, daí com azimute **151°20'46"** deflete a esquerda a uma distância de **14,14 m** até a coordenada (EX: **340.403,6068** NY: **8.174.523,5016**) confrontando com o **lote 06** daí com azimute **196°3'5"** deflete a direita a uma distância de **4,30 m** até a coordenada (EX: **340.402,4180** NY: **8.174.519,3701**) ainda dividindo com o **Lote 06**, daí deflete a direita no azimute de **245°55'13"** com uma distância de **16,77 m** até a coordenada (EX: **340.387,1561** NY: **8.174.512,4148**), confrontando com **Lote 09**, daí deflete à direita no azimute de **332°47'37"** com uma distância de **39,20 m**, confrontando com **Lote 02**, até a coordenada (EX: **340.369,2326** NY: **8.174.547,2808**), onde se iniciou, fechando assim esse polígono.

Art. 2º Pela cessão dos direitos reais sobre a posse o Município pagará ao possessor a importância de R\$ 100.020,00 (cem mil e vinte reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei será utilizado pelo Município exclusivamente para a construção de anexo da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima.



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*“Honestidade e compromisso com o bem comum”*  
**Gestão 2021/2024**



Art. 4º Celebrado o contrato ou lavrada a escritura de cessão de direitos, o Município deverá propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ação de usucapião ordinária da área descrita nesta lei, visando assegurar o direito de propriedade e regularizar a situação jurídica preexistente, ou, se for o caso, adotar os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.020,00 (cem mil e vinte reais), utilizando como fonte de recursos aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natalândia, 15 de março de 2021.

**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito